



Número: **0000319-29.2007.8.05.0253**

Classe: **LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE TANHAÇU**

Última distribuição : **06/11/2007**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000319-29.2007.805.0253**

Assuntos: **Agrotóxicos, Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLAUDIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)		JOAQUIM ALVES PEREIRA NETO registrado(a) civilmente como JOAQUIM ALVES PEREIRA NETO (ADVOGADO) NILMA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO BARBOSA FERREIRA (ADVOGADO)	
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE TANHAÇU (REQUERIDO)			
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38506 6288	08/05/2023 21:37	Sentença	Sentença

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA

Pedido de Liberdade Provisória nº 0000319-29.2007.8.05.0253

SENTENÇA

Vistos *etc.*

Trata-se de incidente processual consistente em Pedido de Liberdade Provisória.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público requereu fosse determinado o arquivamento do procedimento, considerando as razões apresentadas na promoção (id 381773178).

Decido.

Considerando a extinção da ação penal que fundamenta este expediente (id 366671140), não há outro caminho senão a extinção deste.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO este incidente.

Após certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao **arquivamento** do feito.

P.R.C. Dê-se ciência ao MP.

Tanhaçu-BA, 04 de maio de 2023.

ANDRÉ RICARDO LEMOS



Juiz de Direito

